

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3319/2021

“INSTITUI ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA-ZUE “SEBASTIÃO SIGNATO DE MELO” NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei Complementar nº160/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída como Zona de Urbanização Específica-ZUE “SEBASTIÃO SIGNATO DE MELO” a área com 4,3626 hectares de propriedade de MARCOS ANTONIO JACOM, devidamente registrado sob a matrícula 20.599 do CRI de Conceição das Alagoas-MG, localizada na FAZENDA TRÊS PORTEIRAS dentro dos seguintes limites e confrontações:

“No ponto inicial P1, com as coordenadas 7811229.83 N e 764602.27 E se inicia a propriedade; deste segue no sentido horário com azimute 177°06’20” por 90,25 metros confrontando com a propriedade de Maria Teresinha Gonçalves de Lima até o P2; deste segue com azimute 248°27’11” por 133,38 metros ainda confrontando com a propriedade de Maria Teresinha Gonçalves de Lima até o P3; deste inicia a confrontação com a estrada rural existente de frente para a propriedade de João Augusto Dedemo Prado e segue com azimute 227°52’59” por 15,06 metros até o P4; deste segue com azimute 248°27’24” por 13,04 metros até o P5; deste segue com azimute 259°18’30” por 42,60 metros até o P6; deste segue com azimute 251°05’38” por 71,44 metros até o P7; deste segue com azimute 269°10’19” por 97,07 metros até o P8; deste segue com azimute 270°46’06” por 179,01 metros até o P9; deste segue com azimute 275°36’33” por 46,79 metros até o P10; deste segue com azimute 276°41’59” por 48,63 metros até o P11; deste segue com azimute 285°26’51” por 43,39 metros até o P12, finalizando a confrontação com a propriedade de João Augusto Dedemo; deste segue de frente para a faixa de servidão da BR-262 com azimute 341°46’17” por 3,67 metros até o P13; deste segue com azimute 89°04’16” por 68,67 metros até o P14; deste segue com azimute 83°33’48” por 115,51 metros até o P15; deste segue com azimute 81°09’27” por 42,85 metros até o P16; deste segue com azimute 77°10’12” por 70,16 metros até o P17; deste segue com azimute 73°53’01” por 65,67 metros até o P18; deste segue com azimute 71°19’47” por 57,90 metros até o P19;

deste segue com azimute 71°33'51" por 47,35 metros até o P20; deste segue com azimute 71°10'22" por 42,41 metros até o P21; deste segue com azimute 71°18'44" por 46,95 metros até o P22; deste segue finalizando a confrontação com a faixa de servidão da BR-262 com azimute 71°19'25" por 131,39 metros até o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área total de 4,3626 hectares".

Art. 2º. Considera-se Zona de Urbanização Específica-ZUE as áreas externas à Zona Urbana e à Zona de Expansão Urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no INCRA, conforme parecer técnico de que trata o art. 42-B do Estatuto das Cidades – Lei Federal nº 10.257/2001, presente no anexo I e parte integrante à presente Lei.

Art.3º Considera-se Zona Rural a área remanescente do Município, após subtraídas as Zonas Urbana, Expansão Urbana e Urbanização Específica de que trata a presente Lei.

Art. 4º A ZUE 01 constante no *caput* do Artigo 1º, será destinada para fins de parcelamento de solo para chácaras de recreio, uso misto/comercial e/ou loteamento convencional/residencial.

Parágrafo Único - Os limites de parcelamento, critérios para aprovação do Projeto de Loteamento, tipos de uso, definição de áreas públicas, dentre outros, deverão ser estabelecidos mediante decreto, respeitados os limites das leis federais e municipais sobre parcelamento e uso do solo urbano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de maio de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal